

CONTRATO Nº 02/2013 PROCESSO Nº 2333/12 DISPENSA DE LICITAÇÃO

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **AUDITORIA** EXTERNA, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES **URBANOS** DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV E **INVEST** AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, a COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA CETURB-GV, situada na Rua Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 1.590, Edifício Petrovix, Barro Vermelho, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Léo Carlos Cruz, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 796.963.257-20, portador da Carteira de Identidade nº 435.988 SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. José Carlos Pereira Moreira, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 421.295.677-20, portador da Carteira de Identidade nº 248.992 SSP/ES, Diretor de Planejamento, do outro lado, como CONTRATADA, a INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, 59, Ed. Ricamr, Sala 702, Centro, Vitória - E.S., CNPJ/MF sob o nº 07.942.611/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Lima de Castro, brasileiro, contador, CRC/ES 010.019/O-6, Carteira de Identidade nº 010019/0-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 659.791.095-87, Sócio Auditor Gerente, residente na Rua Maranhão, nº 422, Praia da Costa, Vila Velha — E.S., têm entre si, justos e contratados a prestação de serviços de AUDITORIA EXTERNA, conforme Processo CETURB-GV nº 2333/12, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo inciso II do Art. 24, e Parágrafo Único do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:



### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a execução de **serviço de AUDITORIA EXTERNA referente ao exercício de 2012**, em conformidade com as Normas de Auditoria Independente em vigor e conforme proposta comercial apresentada pela contratada, parte integrante deste contrato como se transcrita estivesse.
- 1.2 Os serviços serão executados em observância ao Escopo a seguir:
- I. Verificação dos sistemas de controles internos, dos métodos, das práticas e dos procedimentos contábeis, fiscais e tributários em uso, compreendendo o exame, a revisão e avaliação das retenções, registros, controles, recolhimentos, recuperações, provisionamentos e contabilização dos tributos em geral, bem como da demonstração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social.
- II. Teste de operações para confirmar a efetividade dos controles internos em operação.
- III. Revisão analítica das operações e transações, tendo em vista a necessidade de verificar sua razoabilidade.
- IV. Testes de comparação de saldos para assegurar sua exatidão e que representam bens, direitos e obrigações no encerramento do exercício.
- **V.** Verificação da conformidade das contratações com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.
- **VI.** Verificação da conformidade das contratações com o disposto no Estatuto Social e Regimento Interno da empresa.
- **VII.** Observância às diretrizes e recomendações dos órgãos sociais Assembléia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por meio das verificações de registros constantes em atas.
- **VIII.** Auditoria e análise dos acordos administrativos e judiciais, firmados pela CETURB-GV e terceiros, e o seu desdobramento na quitação dos débitos.

### 1.3 - Emissão de Relatórios/Pareceres:

- I. Relatórios com comentários sobre as contas dos balancetes mensais.
- II. Relatórios das demonstrações financeiras em 31/12 do exercício de 2011 e Parecer de Auditoria.
- III. Relatório sobre os controles internos, práticas, procedimentos e registros contábeis.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



- IV. Relatórios com descrição dos testes realizados (quais os testes e como foram realizados).
- V. Parecer de Auditoria.
- 1.4 Apresentação final do Trabalho Deverá ser feita uma apresentação e discussão dos Relatórios/Pareceres em sessão conjunta com os órgãos sociais da empresa.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**2.1** - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da alínea "a", do inciso II, do artigo 10, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pelo serviço aqui ajustado, a Contratante pagará à contratada a importância de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais) em parcela única, após apresentação final do trabalho, conforme descrito no item 1.4.
- **3.1.1** No valor acima estão incluídos todos os impostos e taxas de qualquer natureza, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e hospedagem dos especialistas que atuarão na execução do contrato e outros que direta e indiretamente decorram do cumprimento do objeto, não sendo permitida nenhuma cobrança adicional.
- 3.2 Os valores constantes desta Cláusula são fixos e irreajustáveis.

# CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

**4.1 -** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da CETURB-GV.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DO ADITAMENTO DO CONTRATO.

- **5.1** O presente Contrato terá vigência de **18/02/2013 a 19/03/2013**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.
- **5.2** Este contrato poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da CETURB-GV, nos termos do disposto no Art. 57 § 1°Lei nº 8.666/93.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



**5.3 -** O contrato poderá ser alterado mediante aditamento também nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, após aprovação da Diretoria da CETURB-GV.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.5 -** O valor estabelecido na Cláusula Terceira será pago no prazo de **05(cinco) dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal referente parcela única, devidamente atestada pela Gerência Financeira.
- **6.5.1** A **Contratada** emitirá e apresentará a Nota Fiscal/Fatura no primeiro dia útil após os procedimentos de conclusão, entrega e apresentação do produto dos serviços ora contratados.
- **6.6** A **Contratada** deverá apresentar também, as Certidões de Regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como, a situação de regularidade perante à Seguridade Social, Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso esses documentos entregues na assinatura do contrato, estejam com os prazos de validade vencidos na ocasião do efetivo pagamento de cada uma das parcelas deste contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 7.1 - COMPETE A CONTRATADA:

- 7.1.1 executar os serviços de acordo com o previsto na Cláusula Primeira do presente Contrato;
- **7.1.2** responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;
- 7.1.3 atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- **7.1.4 -** informar ao **Contratante**, quando solicitado, a posição dos serviços;
- **7.1.5 -** permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo **Contratante**, sempre que for julgado necessário;
- **7.1.6** solicitar instruções por escrito ao **Contratante**, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;
- 7.1.7 não ceder ou transferir o objeto do presente Contrato;
- 7.1.8 manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



- **7.1.9** não utilizar o nome da **Contratante**, nem sua qualidade de **Contratado**, em quaisquer atividades de divulgação de sua profissão, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc.;
- **7.1.10** não se pronunciar em nome da **Contratante** a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às suas atividades;
- **7.1.11** alertar e orientar a **Contratante**, respectivamente, a respeito de assuntos que possam afetar a empresa;
- **7.1.12 -** manter em dia o pagamento dos tributos e encargos inerentes à sua atividade profissional;
- **7.1.13** assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a **Contratante** ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;
- **7.1.14 -** observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do Conselho Regional de Contabilidade;
- **7.1.15** Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;
- **7.1.16 -** Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à **Contratante**, respondendo integralmente por sua omissão;
- **7.1.17** Correrão por conta e ordem da contratada todos os encargos e impostos incidentes sobre a contratação objeto deste **Contrato**, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais, responsabilizandose perante a CETURB-GV e a terceiros pela cobertura dos riscos, inclusive de acidente de trabalho de seus empregados, e de todos os ônus resultantes da execução deste contrato.

### 7.2 - COMPETE À CONTRATANTE:

- **7.2.1 -** Pagar à **Contratada** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste Contrato, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação da Nota Fiscal de cada etapa, devidamente atestada e aceita pela Contratante;
- **7.2.2 -** Designar empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal.

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória



**7.2.3** — Fornecer à Contratada todo o suporte técnico e administrativo, através da Gerência Financeira, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**8.1** - A execução do Contrato será acompanhada pela **Gerência de Financeira - GEFIN**, designada representante da **CETURB-GV** nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1 -** Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
- 9.1.1 Advertência;
- **9.1.2** Juro de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso na executado, alem de multa de 10% (dez por cento) calculados sobre o seu valor.
- 9.1.3 Suspensão para contratar com a CETURB-GV;
- **9.1.4 -** Declaração de inidoneidade para contratar com toda a Administração Pública Estadual.
- 9.2 Antes da aplicação de qualquer das penalidades previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.
- 9.3 A contratada, durante a execução do **Contrato**, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A CETURB-GV, porém, poderá considerar rescindido o **Contrato** mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;
- **9.3.1** As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, não serão computadas para o fim previsto no item **9.3** desta cláusula;
- 9.3.2 As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela CETURB-GV, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4 e 9.3 desta cláusula;
- 9.4 A multa prevista no item 9.1.2 poderá ser acumulada com uma das penalidades previstas nos itens 9.1.3 e 9.1.4 desta cláusula;



- 9.5 Se os danos restringirem-se à CETURB-GV, será aplicada a pena de suspensão pelo prazo de no máximo 02 (dois) anos.
- 9.5.1 Se atingir a Administração Pública Estadual como um todo, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade.
- 9.6 Para os casos das penalidades especificadas pelos subitens 9.1.3 e 9.1.4, a dosagem da pena e a dimensão do dano serão definidos pelo Conselho de Administração da CETURB-GV.

### 9.7 - Da Declaração de Inidoneidade:

- 9.7.1 Quando declarada a inidoneidade da contratada, o Conselho de Administração submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante toda a Administração Pública Estadual.
- 9.7.2 Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a CETURB-GV pelo prazo máximo.
- 9.7.3 Poderá ser declarada inidônea ou receber a pena de suspensão, acima tratada, a empresa ou profissionais que, em razão do contrato regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:
- 9.7.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.7.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Presente Contrato:
- 9.7.3.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a CETURB-GV em virtude de atos ilícitos praticados.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A CETURB-GV poderá considerar outros fatos que não o simples descumprimento na execução do Contrato, para entender rescindido o mesmo.
- 10.3 Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves para a CETURB-GV, esta poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar a multa prevista no item 9.1.2 alem das penalidades previstas nos itens 9.1.3 ou 9.1.4 da Cláusula Nona.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

11.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como Responsável Técnico, o Sr. Marcelo Lima de Castro, já inicialmente qualificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de fevereiro de 2013.

COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA-CETURB-GV Contratante

> INVEST AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA - ME Contratada

TESTEMUNHAS:
1) Nome: Elmando de livis Reznele
CPF/MF: 055.397.417-30
2) Nome: Veriênica Dalin Genres
CPF/MF: 002.990.427-74

OBJETO: Cessão do empregado Fábio Almeida Evangelista – Matricula 100054, para exercer o cargo em comissão de Subsecretário de Gestão e Recursos Humanos - SEMGER, com ônus para o Município de Fundão, nos termos da norma vicente.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2013 e com término em 01/02/2014.

REF: Processo Nº 974-2012-02489

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

#### Neivaldo Bragato retor Presidente da CESAN

Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 11144

#### RESUMO DO CONTRATO DE SUB-VENÇÃO DE TARIFA AO CON-TRATO Nº 001/2013

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento – SAN.

\_JNTRATADA: Associação Evangélica de Assistência Social - Recomeçar

OBJETO: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de água para consumo e uso higiênico-sanitário e/ou coleta e tratamento de esgoto à ENTIDADE (matrícula 0265576-4), como descrito na cláusula segunda, e é regulado pelas condições estabelecidas neste instrumento, pela Resolução ARSI 008 de 07/12/2010 e pela Norma Interna ADM/CM/016/03/09, bem como pelas demais normas dirigidas aos usuários comuns.

REF.: Processo nº 949.2012.00201.

Vitória, 14 de Fevereiro de 2013.

Antonina Sily Vargas Zardo Diretora de Relações com o Cliente da CESAN

Protocolo 11146

#### CONTRATAÇÃO DIRETA EMERGENCIAL ocesso Nº 841-2013-00002

inquadramento Legal: fulcro no inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Contratado: Engesan Engenharia e Saneamento Ltda

Objeto: execução de serviços emergenciais de manutenção de redes, ramais, cavaletes e dispositivos nos Sistemas de Distribuição de Água operados pela CESAN, inclusive serviços complementares, nos municípios de Cariacica, Viana e Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Valor: R\$ 2.421.690,87 (dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e noventa reais e oitenta e sete centavos).

Prazo: 03 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Modalidade: Contratação direta emergencial, devidamente aprovada pela Diretoria "Ad-referendum" do C.A.

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

A Diretoria Protocolo 11150 RESUMO DO CONTRATO Nº 020/ 2013

#### CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN.

#### CONTRATADA:

First Fischer Construções Ltda. OBJETO:

Execução das obras e serviços relativos à recuperação da proteção catódica das adutoras de baixo recalque e alto recalque, localizadas na região da Grande Vitória, no Estado do Espírito Santo.

#### VALOR:

R\$ 251.884,43 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos),

#### PRAZO:

90 (noventa) dias FONTE DE RECURSOS: CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 012/2012 - **CESAN** Processo nº 845.2012.00047

Vitória, 14 de fevereiro de 2013

Neivaldo Bragato

Diretor Presidente
Protocolo 11182

### SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

### N° 02/2013

Contratante: Ceturb-GV. Contratado: Invest Auditoria e Consultoria Ltda - ME.

**Objeto**: Prestação de serviços de Auditoria Externa referente ao exercício de 2012.

Modalidade de Contratação: Dispensa de Licitação amparada pelo inciso II do Art. 24, e Parágrafo Único do mesmo Artigo, da Lei nº 8.666/93.

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência de 18/02/2013 a 19/ 03/2013, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

Valor: Pelos serviços aqui ajustados a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Processo Ceturb-GV nº: 2333/12.

Vitória, 08 de fevereiro de 2013. LÉO CARLOS CRUZ

Diretor Presidente
Protocolo 10889

#### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE CONTRATAR COM A CETURB-GV

A Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória – Ceturb-GV, com base na Resolução do

Conselho de Administração nº 038/2012, de 07/12/2012, em face da não manutenção de sua proposta, conforme processo Ceturb-GV nº 1924/12, nos termos do artigo 28 do Decreto nº 1.527-R/2005 no item 11.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2012, torna pública a suspensão do direito de contratar com a Ceturb-GV a empresa Araújo Rentacar Ltda.-ME, CNPJ nº 07.134.140/0001-00, pelo período de dezoito meses, contados a partir de 08/12/2012.

Vitória, 8 de fevereiro de 2013

LÉO CARLOS CRUZ Diretor Presidente. Protocolo 11053

### Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN|ES assinou nesta data, o sequinte Ato:

Instrução de Serviço P N° 392 EXONERAR, de acordo com o art. 61, § 2°, "a", da Lei Complementar n° 46/94, o servidor Alexandre Ambrosio de Oliveira do cargo comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da Ciretran de Vila Velha do DETRAN|ES, Ref. DC-05.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Fábio Henrique Pina Nielsen Diretor Geral - DETRAN|ES Protocolo 11231

O DIRETOR-GERAL DO DETRAN|ES assinou nesta data, o seguinte Ato:

Instrução de Serviço P Nº 393 de 08 de Fevereiro de 2013.

NOMEAR, de acordo com o art. 12, II, da Lei Complementar nº 46/94, o servidor Luciano Pessoa Gomes para o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Licenciamento da Ciretran de Vila Velha do DETRAN|ES, Ref. DC-05.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2013.

Fábio Henrique Pina Nielsen Diretor Geral - DETRAN|ES Protocolo 11221

### Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPES -

Extrato da Ordem de Fornecimento de Gêneros Alimentícios nº 003/2013. Ata de Registro de Preços nº 026/2012 - Pregão Eletrônico nº 021/2012. Proc. 58690638 - SEGER e 60627840. Contratante: IOPES Contratada: COMERCIAL LÍDER LTDA EPP. Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios para o IOPES. Valor R\$ 5.170,00. Dotação Orçamentária - Atividade: 04.122.0800.2520. Elemento de Despesa: 33.90.30.07. Fonte: 0101. Prazo de Entrega:

05 (cinco) dias, após o recebimento da O. F. assinada. **Assinatura:** 04/02/2013.

Protocolo 11080

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014
- P, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

INTERROMPER, por necessidade do servigo, as férias regulamentares referentes

ao exercício de 2013, do servidor JOÃO LUIZ BORGES DE ARAÚ-JO, nº funcional 3139034, a contar do dia 15/02/2013, ressalvando-lhe o direito de usufruto de 19 (dezenove) dias restantes a partir de 12/08/2013;

#### SOELI MARIA GONÇALVES TARDIN

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO IOPES

Protocolo 11085

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 004, 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO INSTITU-TO DE OBRAS PÚBLICAS DO ES-TADO DO ESPÍRITO SANTO -IOPES, no uso das atribuições legais.

Considerando que a empresa NASAIB Construtora e Incorporadora Ltda. no âmbito da execução do Contrato de Empreitada nº 014/2012, que tem por objeto a conclusão da construção da Escola Estadual Planalto Serrano, localizada no Município de Serra-ES praticou diversas infrações que resultaram na atribuição de dois conceitos insuficientes;

Considerando que a contratada foi regulamente notificada das avaliações que culminaram nos conceitos insuficientes, tendo a mesma exercido o direito de defesa nos termos da lei e;

Considerando o que mais consta dos processos administrativos nº 60627590 e 60824336,

Resolve, com fundamento no art. 79, inc. I, c/c art. 78, incs. I, II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, item VII da IN 001/2009-Iopes e cláusula décima primeira, itens "11.7.1", alíneas "a", "b", "f" e "g", e "11.7.2, alínea "a", do contrato de empreitada nº 014/2012, rescindir unilateralmente o contrato de empreitada nº 014/2012,celebrado nos autos do processo nº 55737951

LUIZ CESAR MARETTA COURA Diretor Geral Protocolo 11155

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO - SEDES -

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

CONCEDER, 23 (vinte e três) dias restantes de férias regulamentares, relativas ao exercício de 2012, a partir de 14.02.2013, ao servidor DUARTE HENRIQUE VERVLO-